

Valor total a ser pago: R\$ 6.670,90

Servidores:

– 5991930/1 – ANDRE LUIZ ROMAO AMARAL (Coordenador – COFISA/DIFISC)

– 5970464/1 – LEONARDO DOS REIS LOPES (Auxiliar Ambiental – SBPA/DIFISC)

ORDENADOR: LÍLIA MÁRCIA RAMOS REIS/Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias.

Protocolo: 1312436

PORTARIA Nº 1112/2026 – GAB/SEMAS 10 DE ABRIL DE 2026.

Processo PAE: E-2026/2505446.

Objetivo: Representar a Presidência do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Marapanim (CBHRM) no evento Conecta Águas: cooperação e parcerias para a segurança hídrica na Amazônia.

Fundamento Legal: Arts. 145 a 149 da Lei nº. 5.810, de 24/01/1994, Decreto nº. 3.792, de 22/03/2024 e o Art. 13 e Anexo I do Decreto nº. 4.025, de 01/07/2024.

Origem: Terra Alta/PA.

Destino: Belém/PA.

Período: 15/04/2026 a 17/04/2026 – 02 e ½ diárias.

Valor unitário: R\$ 247,07.

Valor total a ser pago: R\$ 617,68.

Colaborador Eventual:

– EDIVALDO DA SILVA RAIOL

ORDENADOR: LÍLIA MÁRCIA RAMOS REIS/Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias.

Protocolo: 1312912

PORTARIA Nº 1114/2026 – GAB/SEMAS 10 ABRIL DE 2026.

Processo PAE: E-2026/2503870

Objetivo: Realizar vistoria de atendimento de condicionante socioambiental.

Fundamento Legal: Arts. 145 a 149 da Lei nº. 5.810, de 24/01/1994, Decreto nº. 3.792, de 22/03/2024 e o Art. 13 e Anexo I do Decreto nº. 4.025, de 01/07/2024.

Origem: Belém/PA.

Destino: Salvaterra/PA.

Período: 13/04 A 15/04/2026– 02 e ½ diária.

Valor unitário: R\$ 247,07

Valor total a ser pago: R\$ 2.470,72

Servidores:

– 5755611/ 3 – LUIZ ANDRE CORDEIRO ABSOLAO (Diretor – DGFLOR)

– 5953153/ 3 – VALTO COELHO SANTANA JUNIOR (Coordenador – COGAPI)

– 5911211/ 2 – RAFAELA DA CUNHA PINTO (Analista Ambiental – DGFLOR)

– 57196924/1 – PAULO CARVALHO LIMA (Auxiliar Ambiental –GETRAN)

ORDENADOR: LÍLIA MÁRCIA RAMOS REIS/Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias

Protocolo: 1312926

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO Nº.: 179080/CONJUR/20244

À

JOSÉ DOS REIS CRUZ

Notificamos V.Sª. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração AUT-20-08/8028752, em face de JOSÉ DOS REIS CRUZ, em razão da constatação de infração ambiental consistente no art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, enquadrando-se no art. 118 inciso VI da Lei Estadual 5.887/1995, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 c/c art. 225 da Constituição Federal de 1988.

Aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 6.000 (seis mil) UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da ciência de sua imposição, cabendo como opção a conciliação no que tange à multa imposta junto ao Núcleo de Conciliação Ambiental - NUCAM, nos termos da Lei Estadual n.º 9.575/2022.

Esclarecemos que a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao mês, calculado, cumulativamente, sobre o valor do débito, devendo o órgão fazendário estadual ser comunicado para fins de inscrição de dívida ativa.

No que tange ao embargo da área, deve o autuado apresentar de Plano de Recuperação de Área Degradada e/ou Alterada – PRADA, para análise e aprovação desta SEMAS, comprovando as medidas mitigadoras e compensatórias do dano ambiental cometido, devendo a DIORED, avaliando a viabilidade do plano, manifestar-se acerca de possível desembargo na área embargada, nos termos do disposto no artigo 19 C/C artigo 20, IV, ambos da Instrução Normativa n.º 07/2014-SEMAS.

Com efeito, informamos que V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o artigo 34 inciso III da Lei Estadual n.º 9.575/2022.

NOTIFICAÇÃO Nº.: 188691/CONJUR/2025

À

ANTÔNIO AMARO DA SILVA

Notificamos V.Sª. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, por meio de seu titular, manifesta-se pela manutenção do Auto de Infração nº AUT-2-S/21-09-00701, em face de ANTÔNIO AMARO DA SILVA, CPF nº 450.XXX.XXX-72, aplicando a penalidade de MULTA SIM-

PLES, no valor de 84.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, cabendo como opção a conciliação no que tange à multa imposta junto ao núcleo de Conciliação Ambiental – NUCAM, nos termos da Lei estadual n.º 9.575/2022.

No que tange a área embargada, sugerimos a manutenção da área embargada conforme Termo de Embargo: TEM-2-S/21-09-00570, sugere-se ainda a apresentação de Plano de Recuperação de Área Degradada e/ou Alterada – PRADA, pelo autuado, para análise e aprovação desta SEMAS, comprovando as medidas mitigadoras e compensatórias do dano ambiental cometido, devendo a DIORED, avaliando a viabilidade do plano, manifestar-se acerca de possível desembargo na área embargada, nos termos do disposto no artigo 19 C/C artigo 20, IV, ambos da Instrução Normativa Nº 07/2014-SEMAS.

Além das medidas supra, informamos o procedimento para pagamento de Reposição Florestal e/ou estorno de créditos, caso necessário, a ser efetivado pela GESFLORA.

Fica ciente o interessado que poderá recorrer desta decisão no prazo de 20 (vinte) dias úteis, nos termos do art. 34, II da Lei nº 9.575/2022.

NOTIFICAÇÃO Nº.: 196997/CONJUR/2025

À

IVAN ALVES DA COSTA.

Notificamos V.Sª. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 2022/0000026285, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, por meio de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº AUT-2-S/21-09-00766, em face de IVAN ALVES DA COSTA, por desmatar 308,296 hectares de vegetação nativa, objeto de especial preservação, bioma amazônico, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente, contrariando o art. 50 do Decreto Federal Nº 6.514/2008, c/c art. 225 §4º da Constituição Federal de 1988, enquadrando-se no art. 118 inciso I e VI da Lei estadual 5.887/1995, em consonância com o art. 70 da Lei federal nº 9.605/1998.

Aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 350.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, cabendo como opção a conciliação no que tange à multa imposta junto ao Núcleo de Conciliação Ambiental - NUCAM, nos termos da Lei Estadual n.º 9.575/2022.

Esclarecemos que a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao mês, calculado, cumulativamente, sobre o valor do débito, devendo o órgão fazendário estadual ser comunicado para fins de inscrição de dívida ativa.

No que tange a área embargada, foi determinada a manutenção do Termo de Embargo nº TEM-2-S/21-09-00612, devendo sua liberação se manter condicionada ao que dispõe a Instrução Normativa nº 07/2014-SEMAS.

Com efeito, informamos que V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o artigo 34, inciso III da Lei Estadual n.º 9.575/2022.

Protocolo: 1313670

OUTRAS MATÉRIAS

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 2021/0000001602

NOME DO INFRATOR: MAGNÓLIA TAVARES DA SILVA

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 53 do Decreto Federal nº

6.514/2008, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU SEM EFEITO o Auto de Infração: AUT-2-S/20-10-01019, ante a incidência da prescrição, nos termos dos artigos 29, 30 e 31 da Lei Estadual nº 9.575/2022, o que tornou o auto em comento incapaz de produzir efeitos. No que tange a área embargada, determinou a manutenção do embargo, conforme Termo de Embargo: TEM-2-S/20-10-00969, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 2021/0000001610

NOME DO INFRATOR: JOSÉ WILLIANS DA SILVA FERREIRA

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 51 do Decreto Federal nº

6.514/2008, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU SEM EFEITO o Auto de Infração: AUT-2-S/20-10-00647, ante o reconhecimento da prescrição intercorrente extinguindo-se a pretensão punitiva da Administração Pública e afastando-se a aplicação de multa sancionatória, com fundamento no art. 29 §2º da Lei Estadual nº 9.575/2022. Manter os embargos administrativos TEM-2-S/20-10-00585.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 2020/0000033878

NOME DO INFRATOR: MANOEL RODRIGUES

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 53 do Decreto Federal nº

6.514/2008, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998

e art. 225 da Constituição Federal de 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração: AUT-2-S/20-05-00341, ante a incidência da prescrição, nos termos dos artigos 29, 30 e 31 da Lei Estadual nº 9.575/2022, o que tornou o auto em comento incapaz de produzir efeitos. No que tange a área embargada, determinou a manutenção da área embargada conforme Termo de Embargo: TEM-2-S/20-05-00148, observando as formalidades legais.